



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

LEI Nº 572/2016

“Súmula. Altera a redação dos artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº. 174/2004, dispondo sobre o Estatuto do Magistério do Município de Arapuã, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. O art.70 da Lei Municipal nº174/2004 passa a ter a seguinte redação:

“**Art.70.** A jornada de trabalho do professor em função docente será de 20 horas semanais, incluindo uma parte de horas aula e outra de horas atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação dos trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§1º. A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente será composta por dezesseis horas aula e quatro horas atividades.

§2º. O titular de cargo de professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

função docente, em seus impedimento legais, e, nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência, devendo ser resguardada a proporção entre horas aula e horas atividade quando para o exercício da docência.

§3º. Horas aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§4º. Hora-atividade é o período dedicado, pelo docente, prioritariamente no recinto escolar para:

I-planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

II -colaborar com a administração da escola;

III-participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

IV -aperfeiçoar seu trabalho profissional.

§5º. Terão direito a hora-atividade somente os profissionais que exerçam a função de docência.

§6º. A jornada de trabalho do professor em função diretiva e de especialista em educação será de 40 horas semanais.”

Art.2º. O art.71 da Lei Municipal nº 174/2004 passa a ter a seguinte redação:

“**Art.71.** A forma do exercício da hora-atividade, nos termos do disposto nesta Lei, será definida na proposta pedagógica da unidade escolar ou da instituição de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a cinco de agosto de dois mil e quatorze, data da publicação da Lei Municipal nº 497/2014, e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos nove dias do mes de junho do ano de dois mil e dezesseis.

**Manoel Salvador
Prefeito**